



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO ESTADO DO
PARANÁ**

Processo nº 0086662-30.2025.8.16.0014

Ação: Recuperação Judicial

Requerentes:

ALFA SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, HIDALGO SERVIÇOS LTDA, S.V.G. SERVIÇOS LTDA, SAN MARINO SERVIÇOS LTDA, SANVIG MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO LTDA, SANVIG MONITORAMENTO, COMÉRCIO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e SANVIG VIGILÂNCIA LTDA, já devidamente qualificadas nos autos do pedido de recuperação judicial em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação expedida, expor e requerer o que segue:

MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA

Em relação à r. decisão de mov. 109.1, pela qual foi declarada a incompetência deste Juízo e determinada a redistribuição dos autos à **1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR**, nos termos da Resolução TJPR-OE nº 516/2025.

As autoras tomam ciência integral da decisão proferida, especialmente quanto à redistribuição do presente feito em razão da competência material especializada atribuída às



Varas Estaduais Empresariais, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem, conforme fundamentação lançada pelo d. Juízo.

Consignam, ainda, que a matéria objeto da presente demanda efetivamente possui natureza diretamente vinculada ao contexto recuperacional e empresarial das requerentes, razão pela qual não apresentam oposição à redistribuição determinada.

Requerem, por oportuno, que após as anotações e movimentações necessárias, sejam os autos encaminhados com a máxima brevidade ao Juízo competente, inclusive diante da natureza empresarial da demanda e da necessidade de preservação da regular tramitação processual.

Outrossim, pugnam para que sejam preservados todos os atos processuais já praticados, nos termos da legislação processual civil aplicável, observando-se os princípios da economia processual, instrumentalidade das formas e duração razoável do processo.

Requerem as autoras que todas as futuras intimações, publicações e comunicações processuais sejam realizadas exclusivamente em nome de **CLAUDIO TRAGUETA ANTONIOLI, OAB/PR nº 67.796**, nos termos do artigo 272, §5º, do Código de Processo Civil, procedendo-se à imediata anotação no sistema processual, inclusive em razão da redistribuição dos autos à unidade jurisdicional especializada, sob pena de nulidade dos atos praticados em desconformidade com a presente indicação, diante do manifesto prejuízo processual que eventual irregularidade poderá ocasionar às requerentes.

“Os planos bem elaborados conduzem à fartura; mas o apressado sempre acaba na miséria. “Provérbios 21:5

Sem outros requerimentos, renovam-se os protestos de elevado respeito e consideração.



Nestes termos,
pede deferimento.

Maringá/PR, 19 de maio de 2026

Cláudio Tragueta Antonioli

OAB/PR 67.796

Mário Antônio Canôas de Freitas Souza

OAB/PR 128.389

